



Junta de Freguesia de Fernão Ferro

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E MERCADO MUNICIPAL NA FEGUESIA DE FERNÃO FERRO – PROCESSO N.º AD05/2024

1.º Outorgante: Freguesia de Fernão Ferro, pessoa coletiva de direito público n.º 506858308, com sede no Mercado Municipal de Fernão Ferro, Rua Luísa Tody, Loja 20, 2865 – 675 Fernão Ferro, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, com poderes para o ato, de acordo com a ata n.º 53 da reunião de Junta de Freguesia de Fernão Ferro, datada de 05.12.2023 adiante designada de **Primeira Outorgante ou Adjudicante;**

E

2.º Outorgante: Ana Rita Zegre Martelo Martins, portadora do cartão de cidadão n.º ~~999999999~~, com NIF ~~999999999~~, residente na ~~Rua da Liberdade, 123, 2865-633 Fernão Ferro~~, que aceita a presente adjudicação, com todas as obrigações que dela emergem, pela forma como fica exarado neste contrato e documentos que dele fazem parte integrante, renunciando a todo o benefício ou direito de que de qualquer modo as possa limitar, restringir ou anular, adiante designado de **Segundo Outorgante ou Adjudicatário.**

É livremente e de boa-fé celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços na área de Serviços Administrativos e Mercado Municipal da Freguesia de Fernão Ferro** (doravante, abreviadamente, designado por “Contrato”), o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª

Ato de adjudicação

Decorrido o procedimento pré-contratual e por deliberação do órgão executivo de 05.12.2023, foi o presente procedimento e contrato adjudicado ao Segundo Outorgante, sendo aprovado no mesmo dia a minuta do contrato a celebrar.

Cláusula 2.ª

Objeto

O procedimento pré-contratual foi aberto por deliberação do órgão executivo no dia 05.12.2023 e pelo presente Contrato, o 2.º Outorgante obriga-se a prestar de serviços na área de Mercado Municipal e Urbanismo da Freguesia de Fernão Ferro nos termos melhor elaborados no Caderno de Encargos, incluindo nas Especificações Técnicas em anexo, e na proposta adjudicada.



Junta de Freguesia de Fernão Ferro

Cláusula 3.ª

Locais de execução

Os serviços serão prestados em todo o território da Freguesia de Fernão Ferro.

Cláusula 4.ª

Preço Contratual

Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a Primeira Outorgante obriga-se a pagar ao 2.º Outorgante o montante total de 10.080,00€, correspondente a uma avença mensal de 840,00€ acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for devido, para o ano de 2024.

Cláusula 4.ª

Condições de pagamento

- 1 – O valor a que se refere a cláusula anterior deve ser pago no prazo de trinta (30) dias após a receção pela entidade adjudicante da respetiva fatura-recibo, a qual deve ser emitida pelo 2.ª Outorgante por volta do dia 30 de cada mês.
- 2 – Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a realização dos trabalhos a desenvolver pelo 2.º Outorgante ao abrigo do contrato no período a que respeita.
- 3 – Em caso de discordância por parte da 1.ª Outorgante quanto aos elementos e valores indicados na fatura-recibo, deverá comunicar ao 2.º Outorgante os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura-recibo corrigida.
- 4 – Na fatura-recibo deverá constar a indicação do número do procedimento e do compromisso acima indicado.
- 5 – Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura-recibo será paga por transferência bancária.

Cláusula 5.ª

Prazo

O Contrato será executado durante o ano de 2024 e vigorará desde o dia 1 de janeiro de 2024 e até ao dia 31 de dezembro de 2024.



Junta de Freguesia de Fernão Ferro

Cláusula 6.ª

Obrigações e responsabilidade do Adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas Cláusulas Contratuais, do Contrato decorrem para o Adjudicatário, designadamente, as seguintes obrigações principais:

- a) Cumprir, pontual e integralmente, todas as obrigações que para si decorrem do Contratos, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis aos serviços;
- b) Prestar os serviços em conformidade com as Especificações Técnicas em anexo ao presente Contrato e demais documentos contratuais;
- c) Promover um bom ambiente de trabalho com os utentes da Entidade Adjudicante;
- d) Zelar pelo bom estado das instalações e do material que for fornecido;
- e) Estar presente nas reuniões técnicas e de preparação de atividades;
- f) Comunicar prontamente e se possível, antecipadamente, à Entidade Adjudicante quaisquer factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do Contrato;
- g) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos neste contrato;
- h) Responsabilizar-se pelos serviços prestados e pelo cumprimento da legislação aplicável aos serviços em questão, desonerando a Entidade Adjudicante de todos e quaisquer encargos ou pedido de indemnização de terceiros;
- i) Pagar eventuais coimas, multas e outras quantias pecuniárias inerentes ou resultantes dos serviços por si prestados, nomeadamente em virtude do incumprimento de obrigações ou disposições legais;
- j) Subscrever e manter em vigor, durante todo o período de vigência do Contrato, todos os seguros necessários e legalmente exigíveis para a prestação dos serviços em questão, nomeadamente, mas sem limitação, o seguro de acidentes de trabalho.

2 – O Adjudicatário responde pelos danos que causar à Entidade Adjudicante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam.

Cláusula 7.ª

Encargos Gerais da Adjudicante

Constitui obrigação da Adjudicante o pagamento do preço.

Cláusula 8.ª

Caução

Não há lugar ao pagamento de caução atento o valor do contrato.



Junta de Freguesia de Fernão Ferro

Cláusula 9.ª

Dotação Orçamental

A despesa emergente do presente contrato tem cabimento orçamental (cabimento n.º 68) nas seguintes rubricas do orçamento da freguesia de 2024: 0200 010107, e assume o compromisso n.º 74.

Cláusula 10.ª

Peças do Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, sem prejuízo dos números seguintes.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela Entidade Adjudicante;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anteriores, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 11.ª

Tratamento de dados pessoais e sigilo

1 – Nos termos e para os efeitos previstos no Regulamento Geral da Proteção de Dados, os eventuais dados pessoais que venham a ser transmitidos no presente contrato serão tratados com a finalidade de gestão e conclusão daquele, ou para outras finalidades que decorram de obrigações legais a que a Primeira Outorgante esteja adstrita.

2 – O Segundo Outorgante obriga-se, durante a vigência do Contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e/ou elementos que lhe hajam sido confiados ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do Contrato ou por causa dele.



Junta de Freguesia de Fernão Ferro

Cláusula 12.ª

Deveres de colaboração e recíproca informação

As Partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do Contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 13.ª

Comunicações e notificações

- 1** – Sem prejuízo dos casos em que o presente Contrato ou a legislação aplicável exija uma formalidade especial, as notificações e comunicações entre as Partes no âmbito de execução do Contrato devem ser efetuadas por carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico com aviso de leitura para o seguinte contacto: contabilidade@jf-fernaoferro.pt
- 2** – Qualquer alteração dos contactos constantes do número anterior deverá ser comunicada à outra Parte, nos termos previstos naquele número, sob pena de a alteração em causa não ser oponível à outra Parte.
- 3** – Qualquer notificação ou comunicação a ser efetuada nos termos do contrato será considerada recebida (i) na data de assinatura do aviso de receção ou 3 (três) dias após o envio, conforme o que ocorrer primeiro, se enviada por meio de carta registada com aviso de receção, ou (ii) na data da receção do recibo de leitura ou 3 (três) dias após o envio, conforme o que ocorrer primeiro, se enviada por correio eletrónico.

Cláusula 14.ª

Gestor do Contrato

O gestor do contrato nomeado pela Primeira Outorgante, ao abrigo do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, é a sua funcionária assistente técnica: Ana Paula de Jesus de Sousa.

Cláusula 15.ª

Contagem de prazos

Exceto se o contrário resultar expressamente do presente Contrato, os prazos aqui previstos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



Junta de Freguesia de Fernão Ferro

Cláusula 16.ª

Lei e foro

- 1 – O contrato é regulado pela legislação portuguesa em tudo o que nele estiver omissa, designadamente pelo Código dos Contratos Públicos.
- 2 – Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada.

O presente contrato é elaborado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

Fernão Ferro, 2 de janeiro de 2024

A 1ª Outorgante,

O 2º Outorgante,

Ana Rita Martins